



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.168, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

**INSTITUI A LEI BABÁ CIDA QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO RACISMO RELIGIOSO E CONSCIENTIZAÇÃO DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRO-BRASILEIRAS E O CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRO-BRASILEIRAS EM DIÁSPORA QUE INTEGRARÁ O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Nova Lima a Lei BABÁ CIDA que dispõe sobre o Programa de Combate ao racismo religioso e Conscientização das Religiões de Matriz Afro-brasileiras e o Calendário Oficial de Atividades das Religiões de Matriz Afro-brasileiras em diáspora, que integrará o Calendário Oficial do Município de Nova Lima, com o objetivo de promover o respeito à diversidade religiosa, combater o racismo religioso e fortalecer o reconhecimento das contribuições das religiões de matriz africana para a cultura brasileira.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se racismo religioso toda e qualquer conduta praticada por agente público ou privado que resulte na discriminação ou em restrição de direitos coletivos ou individuais em razão da prática de religiões de matriz africana e afro-brasileiras, em consonância com a Lei Federal 14.532/2023.

**Art. 3º** O Programa de Combate ao racismo religioso e Conscientização das Religiões de Matriz Afro-brasileiras e o Calendário Oficial de Atividades das Religiões de Matriz Afro-brasileiras compreenderá as seguintes diretrizes:

I - Garantir o tratamento respeitoso e digno aos praticantes de religiões de matriz afro-brasileira.

II - Promover ações educativas nas escolas municipais sobre as religiões de matriz afro-brasileira, destacando sua importância cultural e histórica, e o combate ao racismo religioso, em atendimento ao que determina a Lei Federal 10.639/2023 e a Lei Federal 11.645/2008.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

III - Realizar campanhas de comunicação e conscientização sobre o que caracteriza o racismo religioso, suas manifestações e impactos na sociedade.

IV - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições educacionais e religiosas para a promoção de atividades culturais, educativas e de valorização das religiões de matriz afro-brasileira.

V - Elaborar estudo anual sobre a situação do racismo religioso no município, com ênfase nas religiões de matriz afro-brasileira, e propor medidas de enfrentamento.

VI - Apoiar, por intermédio dos órgãos e agências de fomento públicos, projetos culturais e de comunicação que promovam a liberdade, crença e direitos humanos;

VII - Garantir e assegurar a proteção aos lugares sagrados e ao patrimônio material e imaterial dos povos de terreiro;

VIII - Garantir a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, do livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e liturgias;

IX - Combater toda forma de: distinção, exclusão, restrição ou preferência, de ordem individual, coletiva ou institucional, que tenha como embasamento o preconceito baseado na concepção religiosa diferente das religiões de matriz africana e afro-brasileiras.

**Art. 4º** O Calendário de Atividades das Religiões de Matriz Afro-brasileiras em diáspora, que integrará o calendário oficial do Município de Nova Lima, incluirá as seguintes datas:

I - Ficam estabelecidas as seguintes datas comemorativas e de conscientização:

a) janeiro: Dia 29 - a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) de janeiro;

b) março: Dia 21 - a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de março;

c) maio: Dia 13 - a ser realizada no dia 13 (treze) de maio;

d) junho: Dia 24 - a ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) de junho;

e) novembro: Dia 10 - a ser realizada no dia 10 (dez) de novembro.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

II - As datas mencionadas no inciso I serão divulgadas amplamente para conscientização da população sobre a diversidade religiosa e cultural do município.

III - Na realização das datas de que trata o caput deste artigo o município poderá utilizar meios de comunicação para divulgar com uma linguagem simples, através de folders, panfletos, cartilhas e vinhetas publicitárias a importância do respeito à liberdade de expressão, crença, tradição cultural ou religiosa e seus impactos na vida da população.

IV - O município poderá promover encontros, reuniões e rodas de conversa, para:

- a) propor e discutir políticas públicas, programas e atividades educativas que visem combater o racismo religioso e promover o respeito às diversidades religiosas e culturais;
- b) elaborar cronograma de atividades, eventos e datas comemorativas relacionadas às religiões de matriz africana e afro-brasileiras, a ser integrado ao calendário oficial do Município;
- c) desenvolver debates públicos, seminários, palestras e outras iniciativas para sensibilização e conscientização da população sobre a importância do respeito às diferenças religiosas e culturais;
- d) estimular a participação popular e o diálogo inter-religioso como mecanismos de promoção da paz e da coexistência harmoniosa entre diferentes grupos religiosos.

V - As seguintes alterações poderão ser propostas ao programa:

- a) inclusão de novas datas comemorativas ou de conscientização que celebrem outros aspectos importantes da história e cultura das religiões de matriz afro-brasileiras.
- b) revisão e atualização das descrições das datas comemorativas estabelecidas, a fim de garantir maior precisão histórica e relevância cultural, com a possibilidade de incorporar novas descobertas ou perspectivas historiográficas.

**Art. 5º** Fica instituída a Semana Municipal do Combate ao racismo religioso e Conscientização das Religiões de Matriz Afro-brasileiras em diáspora, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de março.

§ 1º Durante a Semana Municipal do Combate ao Racismo Religioso e Conscientização das Religiões de Matriz Afro-brasileiras



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

em diáspora, serão promovidos eventos como palestras, debates, exposições culturais, apresentações artísticas e outras atividades que visem à promoção do respeito religioso e combate ao racismo.

§ 2º As atividades realizadas durante a Semana Municipal serão organizadas em conjuntamente com entidades representativas das religiões de matriz afro-brasileira, sociedade civil e poder público municipal.

**Art. 6º** O Município assegurará a ampla liberdade de consciência, crença, culto e expressão cultural e religiosa nos espaços públicos e privados, com oferta de serviços públicos, adotando as seguintes medidas:

I - Promover o acesso de religiosos de todas as tradições, confissões e segmentos religiosos às unidades públicas de cerceamento de liberdade, visando prover assistência religiosa aos internos que solicitarem e consentirem, respeitando suas convicções pessoais.

II - Especificar o tratamento e cuidado adequados aos não religiosos e aos fiéis religiosos, respeitando suas tradições culturais ou religiosas, interditos, tabus e práticas específicas, garantindo a integralidade da atenção e do cuidado com equidade.

III - Garantir a laicidade do Estado nos espaços públicos, vedando a institucionalização de qualquer religião em detrimento de outras expressões de consciência, crença, culturas ou tradições religiosas.

IV - Assegurar a livre utilização de trajes e símbolos religiosos pessoais nos espaços públicos ou de acesso público, desde que não impeçam a identificação do indivíduo.

V - Estabelecer cooperação equânime entre o Município e entidades leigas ou religiosas que prestem serviços públicos, respeitando os princípios administrativos de conveniência, necessidade e qualidade.

**Art. 7º** O combate ao racismo religioso poderá ser promovido pelo Município por meio das seguintes ações:

I - Evitar a utilização dos meios de comunicação social para difundir racismo ou ódio contra praticantes de religiões de matriz africana e afro-brasileiras.

II - Restaurar, preservar e proteger documentos, obras, espaços públicos, monumentos, mananciais, flora, recursos ambientais e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matriz africana e afro-brasileiras.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima


III - Evitar a exposição, exploração comercial, veiculação e titulação que prejudiquem os símbolos, expressões, músicas, danças, instrumentos, adereços, vestuário e culinária das religiões de matriz africana e afro-brasileiras.

IV - Promover, em parceria com os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileiras, a formação e qualificação profissional dos agentes públicos para melhorar o atendimento e evitar discriminação nos órgãos públicos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 30 de setembro de 2024

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL